



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

## ERRATA

A presente publicação trata-se de uma retificação do texto desta Lei, o qual foi sancionada e publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, no dia 30 de outubro de 2017, que erroneamente não considerou que a Lei a ser sancionada era uma Lei Complementar, motivo pelo qual onde consta Lei n° 1.832, de 30 de outubro de 2017, leia-se Lei Complementar Municipal n° 149, de 12 de dezembro de 2017.

LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

***“Altera a redação do inciso VIII, do Artigo 167, da Lei Complementar n°. 05, de 08 de Maio de 1992”.***

**ANTONIO LINDENBERG GARCIA**, Prefeito de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:


**Art. 1°** - A Lei Complementar 05, de 08 de Maio de 1992, em seu Artigo 167, inciso VIII, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 167** - *Ao funcionário é proibido:*

**VIII** - *participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nesta qualidade, transacionar com o município;*

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ibiraci, 12 de dezembro de 2017.

  
**ANTONIO LINDENBERG GARCIA**  
Prefeito de Ibiraci

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 12/12/2017

  
**LARIS PEIXOTO COSTA FALEIROS**  
Diretora do Departamento de Relações Institucionais  
CPF: 086.505.046-55  
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG